



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48, de 31 de março de 2026.**

Institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica, no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituída a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorado, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

**Art. 2º** Os objetivos da Semana Estadual da Maternidade Atípica são:

I – incentivar a promoção de políticas públicas de proteção para as mães atípicas;

II – estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais das áreas de saúde, assistência e educação;

III – desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica;

IV – fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

V – incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe; e

VI – outras iniciativas que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL  
Fls. 32  
*[Handwritten signature]*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

*[Handwritten signature]*  
Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

*[Handwritten signature]*  
Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Deputada **Prof. JANAD VALCARI**  
2º Secretária